

trole Interno, homologar o resultado da Licitação por Pregão Presencial nº 01/2020 e autorizar a emissão da respectiva NAD, em favor de Plaza Serviços, Empreendimentos e Comércio Eireli - Processo nº 17892/2019 - SDGA; 234) com base no despacho da Subdiretoria de Finanças da ALERJ, decidiu autorizar emissão de empenho por estimativa em favor da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, relativamente ao ressarcimento de salário de servidor cedido - Processo nº 20913/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO; 235) com base no despacho da Subdiretoria de Finanças da ALERJ, decidiu autorizar emissão de empenho por estimativa em favor da Prefeitura Municipal de Campos, relativamente ao ressarcimento de salário de servidor cedido - Processo nº 23252/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS; 236) com base no despacho da Subdiretoria de Finanças da ALERJ, decidiu autorizar emissão de empenho por estimativa em favor da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, relativamente ao ressarcimento de salário de servidor cedido - Processo nº 24542/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA; 237) com base no despacho da Subdiretoria de Finanças da ALERJ, decidiu autorizar emissão de NAD em favor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, relativamente ao ressarcimento de salário de servidores cedidos - Processo nº 25648/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; 238) com base no parecer da douta Procuradoria-Geral da ALERJ, decidiu indeferir o solicitado no presente processo - Processo nº 26008/2019 - CODERTE; 239) com base no parecer da douta Procuradoria-Geral da ALERJ, decidiu indeferir o solicitado no presente processo - Processo nº 26009/2019 - CODERTE; 240) com base no parecer da Procuradoria-Geral da ALERJ, decidiu autorizar emissão de NAD em favor do Departamento Geral de Ações Socio-educativas - DEGASE - relativamente ao ressarcimento de salário de servidores cedidos - Processo nº 26057/2019 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEGASE; 241) decidiu autorizar a classificação da despesa e a abertura de procedimento licitatório - Processo nº 22647/2019; 242) decidiu autorizar a classificação da despesa e a abertura de procedimento licitatório - Processo nº 22529/2019; 243) aprovar *ATO "E"/MD/Nº 5764/2015 que APOSENTA, voluntariamente, com efeito a partir de 22 de abril de 2015, SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, matrícula nº 201.515-4, Especialista Legislativo, Nível V, índice 2.200 nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição da República, nº 47/2005 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; 244) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral, reconhecer a dívida em favor da empresa Artes Gregas e Romanas Indústria e Comércio Ltda., e autorizar a emissão do respectivo Termo de Reconhecimento de Dívida - Processo nº 6401/2016 - DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO; 245) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº 16367/2019 - DEPUTADO ROSENBERG REIS; 246) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº 26593/2019 - GABINETE PRESIDÊNCIA; 247) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 706/2020 - ASSESSORIA ESPECIAL DE PLENÁRIO; 248) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 975/2020 - SUBSECRETARIA-GERAL DE FINANÇAS - SDFF; 249) aprovar *ATO "E"/MD/Nº 1720/2014 que APOSENTA, por invalidez permanente, o servidor ITANILDES ORLANDO FERNANDES, Especialista Legislativo, nível V, índice 2.500, matrícula 201.574-1, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição da República, do art. 6º-A da Emenda à Constituição da República nº 41/03 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; 250) aprovar *ATO "E"/MD/Nº 1735/2014 que APOSENTA, com efeito a partir de 20 de abril de 2014, o servidor HENRIQUE SERGIO ATAÍDE, Especialista Legislativo, nível V, índice 2.300, matrícula 201.488-4, nos termos do art. 3º, da Emenda à Constituição da República, nº 47/05 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; 251) aprovar *ATO "E"/MD/Nº 2422/2017 que APOSENTA, com efeito a partir de 9 de dezembro de 2016, a servidora, JAQUELINE MILWARD DUQUE FERRI, Especialista Legislativo, Nível V, índice 2.500, matrícula nº 201.036-1, nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47/05 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; 252) aprovar *ATO "E"/MD/Nº 2703/2011 que APOSENTA, com efeito a partir de 18/10/2010, o servidor, JOSÉ UBIRAJARA MOREIRA DA SILVA, Especialista Legislativo, Nível V, índice 2400, matrícula nº 201.420-7, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; 253) aprovar *ATO "E"/MD/Nº 3529/2015 que APOSENTA, com efeito a partir de 21 de setembro de 2014, o servidor FERNANDO BARROS DELGADO, Especialista Legislativo, nível V, índice 2.200, matrícula 201.233-4, nos termos do art. 3º, da Emenda à Constituição da República, nº 47/05 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; 254) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 16104/2018 - DEPARTAMENTO DE ATAS, PUBLICAÇÕES E ANAIS; 255) decidiu deferir o solicitado no presente processo - 22936/2019 - SUBDIRETORIA-GERAL DE FINANÇAS - SDGF; 256) com base no parecer da Procuradoria-Geral da ALERJ, decidiu autorizar emissão de NAD em favor da Fundação DER-RJ relativamente ao ressarcimento de salário de servidor cedido - Processo nº 26449/2019 - FUNDAÇÃO DER-RJ; 257) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 313/2020 - COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO; 258) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 314/2020 - COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO; 259) decidiu nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral, reconhecer a dívida em favor da empresa Educilibras Treinamento e Desenvolvimento do idioma Libras Ltda-EPP, e autorizar a emissão do respectivo Termo de Reconhecimento de Dívida - Processo nº 316/2020 - TV ALERJ; 260) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 334/2020 - DIRETORIA-GERAL DA ALERJ - DGALERJ; 261) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 604/2020 - PRESIDÊNCIA; 262) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 776/2020 - DLP; 263) decidiu nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral, adotar o solicitado no presente processo - Processo nº 852/2020 - DGB; 264) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 25703/2020 - DACP; 265) Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta minutos, do dia seis do mês, de fevereiro, de dois mil e vinte, é encerrada a presente reunião, da qual eu, GERALDO SIQUEIRA, Secretário-Geral da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata. Deputado **ANDRÉ CECILIANO**, Presidente.

Id: 2236394

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1862/2020

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE CRIANÇAS E IDOSOS ABRIGADOS EM CASAS DE PROTEÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.02.2020.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro adotará medidas de controle e registro de todas as crianças e idosos abrigados em casas de proteção públicas e privadas.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se casas de proteção: as casas lares, casas de passagens, casas de acolhimento, lares de abrigo, residências assistidas, lares de repouso, asilos, casas geriátricas e asilos.

Art. 2º - As instituições acolhedoras, enviarão relatório mensal à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, contendo:

I - relatório geral de abrigados, contendo número de pessoas acolhidas;

II - nome, RG, CPF, e data de nascimento de cada pessoa abrigada quando existentes;

III - nome, RG, CPF do titular da tutela ou pessoa responsável pela internação da pessoa acolhida, quando existente.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, deverá divulgar mensalmente em sua página da internet, o relatório entregue pelas instituições acolhedoras a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único - A disponibilização pública de dados a que se refere o caput diz respeito tão somente ao número geral de pessoas acolhidas, resguardadas em sigilo a identidade e as informações pessoais das pessoas envolvidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de fevereiro de 2020.
Deputado DANNIEL LIBRELON

JUSTIFICATIVA

Denúncias diversas são noticiadas constantemente nos meios de comunicação relativas às instituições que abrigam crianças e idosos no Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente não existem dados concretos com relação ao número de idosos, assim como de crianças institucionalizados no Estado do Rio de Janeiro. O número pode ser muito maior se levarmos em conta que muitas das instituições do tipo não estão cadastradas e outras tantas funcionam, efetivamente, na clandestinidade.

É dever do Estado consagrado no artigo 8º da Constituição garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, serviços de saúde, alimentação, além de outras coisas, assim como garantir através de lei e dos demais atos dos seus órgãos e agentes, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos.

Este tema é importante e merece bastante atenção tanto do poder público quanto da sociedade. É fundamental o controle da situação de todas as instituições e seus abrigados, para que haja a promoção efetiva de políticas públicas no Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 1863/2020

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME "FIT-TESTE IMUNOQUÍMICO PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTO", NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO CÂNCER COLORRETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado GUSTAVO TUTUCA

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.02.2020.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º - A Fica instituída a obrigatoriedade da realização do exame de FIT- Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto", para a prevenção do Câncer Colorretal, nos atendimentos de rotina em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e prontos-socorros, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º Fica priorizado o atendimento na realização de exames "FIT- Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangu Oculto" na população a partir de 50 anos de idade, em toda rede de saúde pública ou privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - O exame supracitado deverá ser realizado da seguinte forma:

I - Rastreamento Oportunístico;

II - Rastreamento Organizado;

III - Idade igual ou superior a 50 (Cinquenta) anos.

Artigo 4º - O Rastreamento organizado deverá ser realizado anualmente, salvo se não tenha sido realizado o rastreamento oportunístico nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Nos casos positivos o paciente será encaminhado para o exame de Colonoscopia.

§ 1º - Em casos negativos (falsos negativos), havendo suspeita médica, será realizado novo exame de sangue oculto.

§ 2º - Persistindo o negativo e ainda havendo suspeita justificada o paciente será encaminhado para o exame de Colonoscopia.

Artigo 6º - O Poder público poderá fazer convênio com entidades privadas para realização de mutirões voluntários para o rastreamento e prevenção do Câncer Colorretal.

Parágrafo único - Nestes mutirões poderão ser distribuídos kits de coleta de exames com encaminhamento e orientações médicas.

Artigo 7º - A Secretaria Estadual de Saúde publicará em meios de comunicação (mídias sociais, telejornais) os meios de prevenção do Câncer Colorretal, além de cartazes fixados, na entrada de equipamentos de saúde.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de fevereiro de 2020.
Deputado GUSTAVO TUTUCA

JUSTIFICATIVA

No Estado do Rio de Janeiro vige a Lei n.º 7.704, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a implantação do programa de orientação e prevenção do câncer de intestino, e dá outras providências. No ano de 2019 foi incluído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Cólon e Reto, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, através da lei 8.456, de 08 de julho de 209.

É cediço que o câncer colorretal é um tumor maligno que se desenvolve no intestino grosso, isto é, no cólon ou em sua porção final, o reto. O principal tipo de tumor colorretal é o adenocarcinoma. Em 90 dos casos, esse tumor se origina a partir de um pólipó adenomatoso que, ao longo dos anos, sofre alterações progressivas em suas células. Portanto, a principal forma de prevenção do câncer colorretal é o seu rastreamento por exames como colonoscopias, visando a detecção e retiradas dos pólipos antes de se degenerarem em câncer.

Segundo dados do INCA (Instituto Nacional de Câncer), o câncer colorretal é o terceiro mais frequente entre os homens, logo após do câncer de próstata e de pulmão, e o segundo mais incidente nas mulheres, perdendo apenas para o câncer de mama (fonte: <https://www.inca.gov.br/imprensa/inca-estima-que-havera-cerca-de-600-mil-casos-novos-de-cancer-em-2018>).

Esse tipo de câncer atinge homens e mulheres de forma semelhante, com incidência discretamente maior na população masculina. É predominante na faixa etária adulta, principalmente a partir da quinta década de vida, sendo raro em crianças.

O teste de sangue oculto nas fezes, capaz de flagrar esse tumor precocemente, é ignorado até quando os pacientes recebem indicação para fazê-lo.

Para isso, basta realizar um exame de rotina, que avalia a presença de sangue oculto nas fezes. Ele é simples, barato, está indicado para todas as pessoas entre 50 e 75 anos e deve ser feito uma vez ao ano.

O exame de sangue oculto é mais barato e menos invasivo em relação a colonoscopia, que é o exame endoscópico do intestino grosso e do reto podendo incluir a porção distal do íleo.

A inclusão desse exame como rotina nos pacientes tem o objetivo diagnosticar os casos em que a doença se apresenta silenciosa, sem histórico ou sintomas para que não se agrave chegando a quadros às vezes irreversíveis.

No caso de resultado positivo ou negativo com algumas alterações, o médico poderá solicitar a repetição do teste para confirmação do resultado ou a realização de colonoscopia de acordo com o histórico clínico da pessoa, e protocolos e indicações médicas.

Conto com o voto favorável dos meus pares para aprovar a presente proposta.

PROJETO DE LEI Nº 1864/2020

ALTERA A LEI Nº 6.036, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011, QUE "CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE NOMES DADOS ÀS VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", INCLUINDO, NO SEU ART. 1º, O INCISO "LI", DENOMINANDO COMO "RODOVIA JOSÉ EDUARDO FÉLIX" O TRECHO DA RODOVIA RJ-182 QUE COMPREENDE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU (RJ)
Autor: Deputado CHICO MACHADO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.
Em 06.02.2020.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 6.036, de 9 de setembro de 2011, passa a contar com o seguinte inciso "LI":

"LI - "JOSÉ EDUARDO FÉLIX" à rodovia RJ-182 no trecho que compreende o município de Conceição de Macabu."

Artigo 2º - As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de fevereiro de 2020
Deputado CHICO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Por indicação unânime dos exmos. Srs. Vereadores do município de Conceição de Macabu, tenho a honra e a alegria de apresentar a presente proposição cujo objeto é denominar como "José Eduardo Félix", o trecho da RJ-182 que corta o município.

José Eduardo Félix, filho dos comerciantes libaneses Edmond Félix e Albertina Félix, nasceu no dia 29 de abril de 1942, vivendo sua infância toda no município de Conceição de Macabu, e quando já adolescente foi para a cidade do Rio de Janeiro, para cursar o ensino médio no Colégio Marista São José, tendo retornado a este município após a conclusão do mesmo.

José Eduardo passou a trabalhar com seu pai nos negócios da família, que se concentravam no conhecido armazém do Zé Eduardo, no centro de Conceição de Macabu, este comércio teve suas atividades iniciadas no ano de 1935 na localidade de Paciência, hoje distrito de Campos dos Goytacazes, localidade confrontante com o segundo distrito do Município de Conceição de Macabu - RJ, denominado como Macabuzinho.

O armazém do Zé Eduardo era voltado para o ramo de "secos e molhados", atacado, varejo e tinha em sua calçada uma bomba de gasolina bandeira Atlantic, primeira no Estado do Rio de Janeiro e a segunda no Brasil, instalada em 1942.

Apaixonado por automóveis desde cedo, várias vezes substituiu os motoristas do pai dirigindo os próprios caminhões que iam para a região serrana buscar cimento, na Baixada Fluminense gás e na cidade de Volta Redonda para buscar ração. Como forma de fomentar as atividades da Cooperativa de Laticínios de Conceição de Macabu abriu mão de sua comissão como revendedor exclusivo/oficial das rações Purina. Foi também representante do açúcar fabricado na Usina Víctor Sence, tendo distribuído o produto para várias regiões do país chegando até o sul do Brasil.

Por muitos anos foi o representante exclusivo na região do tradicional farelinho de porco, sempre preocupado em fornecer aos produtores rurais do município produtos de qualidade, produtores este como o próprio, eram associados à Cooperativa de Laticínios local, do sindicato rural, a EMATER Rio e ao sindicato comercial de Conceição de Macabu.

Como grande empreendedor e sempre com visão no futuro seguiu também no ramo de transportes de cargas inflamáveis e/ou produtos químicos fabricados pela usina Víctor Sence, realizando freteamento para as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Salto entre outras.

Apesar de vir a falecer aos 52 anos de idade em um acidente de carro, José Eduardo Félix com sua determinação e vontade gerou empregos, fomentou a economia local e formou grandes profissionais não somente no ramo do comércio, como também motoristas de cargas infamáveis, tendo se tornado um dos maiores empresários da região, que usava a sua influência para ajudar o próximo, indicando jovens trabalhadores da cidade a empregos dentro e fora do município, como por exemplo, a indicação do Senhor Menderson Cordeiro Couto que trabalhou no Banco Agrícola de Cantagalo, hoje o atual Banco Itaú.

Em sua vida social e cultural, como incansável macabuense, associou-se ao Clube Recreativo Macabuense, à Usina Social Clube, Lions Clube e foi um dos fundadores do Clube do Bosque com piscina e sauna, sendo o primeiro da região. Foi um dos primeiros da Sociedade Musical 07 de Setembro, Presidente da Escola de Samba Acadêmicos da Praça, Presidente do Fluminense Futebol Clube de Macabu, Diretor do Rio Branco Futebol Clube e Diretor da Rádio Popular Fluminense.

Apaixonado por esportes, torcedor fanático do Vasco da Gama o qual foi sócio e adorava acompanhar eventos esportivos muitas vezes indo ao Rio de Janeiro no estádio do Maracanã com amigos macabuenses, muitos destes, indo ao estádio pela primeira vez.

José Eduardo era um homem a frente de seu tempo, quando a televisão era ainda uma promessa ele não mediu esforço junto com seu amigo Paulino Dutra para instalar e manter a primeira antena retransmissora para toda a cidade de Conceição de Macabu, adquirindo mais tarde a primeira antena parabólica que se tem notícia na região.

Sempre engajado também nas questões ambientais do município, não pensou duas vezes ao ceder uma grande extensão de terra para a realização de um grande reflorestamento do Centro da cidade. Reflorestamento este feito pela Associação Macabuense de Ecologia que deu a José Eduardo o título de benemérito da Humanidade.

José Eduardo deixou um grande legado para todos os que tiveram o privilégio de conhecê-lo, um homem com o coração grande e generoso, não media esforços para o engrandecimento do município, no dia 25 de janeiro de 1995 veio a falecer deixando esposa, 6 filhos, 12 netos e 2 bisnetos, casado com Ilse Barbosa Félix.

A todos os macabuenses ficou a imagem de um homem digno a ser homenageado com a nomeação da RJ-182, que corta o município de Conceição de Macabu, ligando aos demais municípios vizinhos.

PROJETO DE LEI Nº 1865/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE COBRANÇA DE TAXA DE CONVENIÊNCIA NA VENDA DE INGRESSOS PELA INTERNET.

Autor: Deputado JAIR BITTENCOURT

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Consumidor; e de Economia, Indústria e Comércio.
Em 06.02.2020.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a cobrança de taxa de conveniência na venda de ingressos pela internet.